

Processo nº 13935/2018

**ML-23/2018**

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 7 de março de 2018.  
PROJETO DE LEI N.º 29/18  
PROTOCOLO GERAL N.º 1.568/18

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a repassar valor para entidades assistenciais atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade e cadastradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, da Criança e do Adolescente e do Idoso.

O Fundo Social de Solidariedade arrecadou valores, ao longo do ano de 2017, nos diversos eventos realizados no Município, em especial no Jantar de Aniversário da Cidade, onde foram feitas doações com a compra de ingressos, e conta com a disponibilidade orçamentária de R\$ 554.199,75.

Existem, atualmente, 50 entidades assistenciais sendo atendidas pelo FSS, cadastradas nos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, todas com projetos já em andamento no Município.

Com o objetivo de estimular a atividade social de cada entidade, bem como de atrair novos cadastramentos junto ao CMAS e CMDCA, o que contribuirá para o fortalecimento das ações sociais em benefício das pessoas e/ou famílias usuárias da Política de Assistência Social do Município, pretende o FSS efetuar o repasse de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de subvenção social, para cada uma das 50 entidades, os quais deverão ser utilizados com despesas de custeio, incluindo pequenos reparos, manutenção e demais itens destinados à melhoria do atendimento prestado.

Pretende-se que o repasse seja feita em parcela única, devendo a entidade solicitar sua liberação mediante:

- Comprovação de cadastro nos Conselhos;
- Regularidade de funcionamento;
- Regularidade previdenciária;
- Regularidade trabalhista; e
- Ausência de finalidade lucrativa.

Esclareço que a opção do repasse de R\$ 10.000,00 para cada uma das entidades denota a preocupação pelo tratamento igualitário. Além de ser o saldo orçamentário disponível, há o fato de que, repasses diferenciados em razão do número de atendimentos de cada entidade, embora justificável, poderia representar benefício maior justamente para aquelas entidades que contam com maior apoio da sociedade civil. Assim, no cenário atual, a distribuição igualitária se apresenta como a mais justa.

Processo nº 13935/2018

**ML-23/2018**

**Cont. fls. 2**

Importante, também, o fato de que os programas sociais desenvolvidos por cada beneficiária em sua área específica, vêm sendo prestados há anos, sendo indício concreto de que a utilização dos valores virá em real benefício dos munícipes atendidos.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**PERY RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de São Bernardo do Campo  
Palácio “João Ramalho”  
O BERNARDO DO CAMPO, SP  
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

**PROJETO DE LEI N.º 29/18 – P.G. N.º 1.568/18**

-----

**Autoriza o Poder Executivo a repassar valor para entidades assistenciais atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade e cadastradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, da Criança e do Adolescente e do Idoso, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de subvenção social, o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), às entidades atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade, relacionadas no Anexo Único que integra esta Lei, para uso no desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

**Parágrafo único.** A concessão dos benefícios às entidades de que trata o **caput** deste artigo, somente poderão ocorrer após a constatação pelo Poder Executivo de que estas entidades preencham efetivamente as condições legais para o recebimento, conforme disposições do Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2017.

**Art. 2º** O recebimento do valor, dependerá de requerimento da entidade e comprovação, além dos ordinariamente previstos na legislação federal pertinente, dos seguintes requisitos específicos:

**I** - cadastro nos Conselhos Municipais da Assistência Social - CMAS, dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou do Idoso - CMI;

**II** - regularidade de funcionamento;

**III** - regularidade previdenciária - CND-INSS;

**IV** - regularidade trabalhista - CNDT; e

**V** - ausência de finalidade lucrativa.

**Art. 3º** É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito especial no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), visando adequações orçamentárias para a execução das despesas desta Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

**Projeto de Lei (fls. 2)**

			<b>R\$</b>
01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.03	-	Gestão do Fundo Social de Solidariedade.....	500.000,00

**Art. 4º** O crédito aberto no art. 3º desta Lei será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial, de 31 de dezembro de 2017, referente à rubrica municipal 8107 - Fundo Social de Solidariedade - FSS.

**Art. 5º** Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual, em especial, o que dispõem os artigos 9º e 10.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, em  
7 de março de 2018

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

## ANEXO ÚNICO

### **Entidades Assistenciais cadastradas nos Conselhos Municipais (CMDCA, CMAS e CMI) sem fins lucrativos:**

AMAS – Associação Metodista de Ação Social  
MAT – Movimento Amor e Trabalho  
ABAS – Associação Belenzinho de Assistência Social  
ALDEIAS SOS  
APOIO – Associação Auxílio Mútuo da Região Leste  
ASIMD – Assistência Social Irmã Maria Dolores  
ASPAS – Associação Presbiteriana de Assistência Social  
ASSISBRAC – Assistência Beneficente de Resgate e Amparo à Criança  
Associação Assistencial Carlos Henrique Thomaz  
Associação Beneficente Cantinho da MEIMEI  
Associação Beneficente Lar Progredir Infinito  
Associação Beneficente Shekinah  
Associação Cristã Verdade e Luz Lar da Mamãe Clory  
Associação de Promoção Humana e Resgate da Cidadania Centro de Formação Profissional  
Padre Léo Comissari  
Associação São Luiz Casa de Estar  
CAMP/SBC – Centro de Formação Integração Social  
Casa das Crianças Menino Jesus  
Casa Transitória dos Servidores de Maria  
Centro Comunitário das Crianças de Nossa Senhora de Guadalupe do Jardim Laura  
Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade  
Centro de Apoio Mão Amiga  
Centro Social Maximiliano Kolbe  
CRAMI – Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD  
Creche Jesus de Nazareth  
Criança Vida Nova  
Fraterno Associação Assistencial  
Grupo Assistencial Boréia  
IAIP – Instituição Assistencial Irmão Palminha  
IAM – Instituição Assistencial Meimei  
Instituto Cativar  
Instituto J Augusto  
Lar da Criança Emmanuel  
Lar Escola Jesuê Frantz  
Lar Escola Pequeno Leão  
Lar Maria Amélia Associação Assistencial  
Ministério de Ação Social – Projeto Manancial  
Núcleo de Apoio do Pequeno Cidadão  
Obras Sociais São Pedro Apóstolo  
Projeto Caridade – Associação de Amparo Social

Processo nº 13935/2018

**Anexo Único (fls. 2)**

SEMEA – Sementes do Amanhã  
Sociedade Fraternitas de São Bernardo do Campo  
Instituição Assistencial Emmanuel  
ASSITE – Associação Santo Inácio para Integração do Trabalhador  
Instituto Monsenhor Antunes  
Casa dos Velhinhos Dona Adelaide  
Casa São Vicente de Paulo  
CASA Comunidade de Amparo Social  
Instituto Cultural e Educacional Fazendo o Bem  
Centro de Convivência Rafá  
Tia Sú Art Mania